



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2015

Aos 25 de junho de 2015, às 15h20, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Haroldo Ferraz da Nóbrega (Suplente da 1ª CCR), Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (Suplente da 1ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Suplente da 2ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR) a partir do item 5, José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Suplente da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Maria Caetana Cintra Santos (Suplente da 4ª CCR) até o item 8, Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR) a partir do item 4, Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 5ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Eliana Péres Torelli de Carvalho (Suplente da 6ª CCR) e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR) até o item 14. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Suplente da 4ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Márcio Barra Lima (Suplente da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR), Carlos Alberto de Carvalho Vilhena Coelho (Suplente da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão. **1)** A Presidente em exercício Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira comunicou que, em face da ausência justificada da Presidente Ela Wiecko Volkmer de Castilho, presidirá a Sessão na condição de mais antiga na carreira, entre os Coordenadores das Câmaras. **2)** Atendendo ao pedido na sessão anterior para dar prioridade ao julgamento de processos com pedido de vista e remanescente de pautas anteriores, o Conselheiro Nicolao Dino Neto observou que está com pedido de vista no processo nº 1.25.000.000454/2014-60, porém o Relator não está presente, mas acredita que não haja nenhum óbice porque o Relator já proferiu o seu voto. O Conselho considerou não haver impedimento dar seguimento aos trabalhos, mas decidiu adiantar o julgamento dos demais processos e deixar o pedido de vista do Conselheiro Nicolao para o final da Sessão. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **3)** **1.18.000.002165/2014-30.** Interessado(a): Dr. Viviane Vieira de Araújo e Dr. Raphael Perissé

(Handwritten marks)

Rodrigues Barbosa. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício do Núcleo de Persecução Criminal-NUCRIM (suscitante) e 1º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/GO. EBCT. Agência na Cidade de Santo Antônio de Goiás/GO. Suposta prática do crime de furto continuado. Subtração, por vigilante terceirizado, de dois aparelhos celulares contidos no interior de encomendas postais. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para fixar a atribuição do 5º Ofício do Núcleo Criminal - NUCRIM (recorrido). Remetam-se os autos à il. Procuradora da República VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO (recorrida), titular do 5º Ofício do Núcleo Criminal - NUCRIM, para adoção das providências cabíveis, cientificando-se o il. Procurador da República RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA (recorrente), titular do 1º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção - NCC, ambos na Procuradoria da República no Estado de Goiás. **4) 1.34.003.000044/2014-80.** Interessados: Drs. Paulo José Rocha Junior e André Libonati. Assunto: Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PRM/Bauru/SP (suscitada). Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 4ª Sessão Ordinária, em 30.5.2014. Reconhecimento da atribuição da PRM/Bauru/SP, para oficial no feito. Caixas Econômica Federal. Concurso Mega Sena. Distribuição de prêmios. Supostas irregularidades, sugerindo subtração dos valores pagos aos apostadores premiados. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da PRM/Bauru/SP para oficial no feito. Remessa à 3ª CCR para conhecimento e providências. **5) 1.28.000.000628/2013-00.** Interessados(a): Dra. Caroline Maciel da Costa e Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 15ª Sessão Extraordinária, em 29.4.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA. - EPP. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relatora: Conselheira Ana Borges Coêlho Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, **deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento do feito, ressalvada a possibilidade e não a obrigação de instaurar procedimento de acompanhamento da execução do TAC, a depender da realidade local, e que a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, se for o caso, emita enunciado ou orientação nesse sentido.** Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **6) 1.28.000.000756/2013-45.** Interessados(a): Dra. Caroline Maciel da Costa e Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa QUALLYTRIGO

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relatora: Conselheira Ana Borges Coêlho Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, **deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento do feito, ressalvada a possibilidade e não a obrigação de instaurar procedimento de acompanhamento da execução do TAC, a depender da realidade local, e que a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, se for o caso, emita enunciado ou orientação nesse sentido.** Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. 7) 14.002.000014/2011-23. Interessados: Drs. Gabriel Pimenta Alves e Elton Luiz Freitas Moreira, e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 417ª Sessão Ordinária, em 14.10.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem considerando a necessidade de aplicação individualizada da irregularidade ambiental praticada pela empresa infratora. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco-FPI. EMPRESA PIETRINE SERVIÇOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA., situada na Fazenda Cais, no Município de Orolândia/BA, autuada por extração mineral sem licenciamento ambiental. Ministério Público do Trabalho. Instituto do Meio Ambiente-IMA. Termo de Ajustamento de Conduta. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licenciamento ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEA. Processo de licenciamento ambiental em análise. Relatora: Conselheira Mônica Nicida Garcia. **Decisão:** O Conselho: 1) por maioria, nos termos do voto da Relatora, ressalvado entendimento pessoal, **deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento do feito.** Vencidos os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Roberto Luís Oppermann Thomé, José Bonifácio Borges de Andrada e Maria Caetana Cintra Santos, **que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 4ª CCR;** 2) à unanimidade, acolheu a sugestão do Conselheiro Francisco Sanseverino de, **a fim de manter coerência nas decisões do CIMPF, encaminhar este resultado aos Relatores de feitos correlatos – empreendimentos irregulares no Município de Orolândia/BA com inexecução de TAC -, que estejam pendentes de julgamento.** Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 8) 1.14.002.000016/2011-12. Interessados: Drs. Gabriel Pimenta Alves e Elton Luiz Freitas Moreira, e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 417ª Sessão Ordinária, em 14.10.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem considerando a necessidade de aplicação individualizada da irregularidade ambiental praticada pela empresa infratora. Relatório da 23ª Etapa de fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco-FPI. EMPRESA TRAVERTINOS DA BAHIA LTDA., situada na Fazenda Mucambo, no Município de Orolândia/BA, autuada por extração mineral sem licenciamento ambiental. Ministério Público do Trabalho. Instituto do Meio Ambiente-IMA. Termo de Ajustamento de Conduta. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licenciamento ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEA. Processo de licenciamento ambiental em análise. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, **deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento do feito.** Vencidos os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Roberto Luís Oppermann Thomé, José Bonifácio Borges de Andrada e Maria Caetana Cintra Santos, **que negavam provimento ao recurso e**

d

PP

mantinham a decisão da 4ª CCR. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **9) 1.18.000.001821/2011-34.** Interessadas: Léa Batista de Oliveira e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 16ª Sessão Extraordinária, em 9.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem, para providências, observado o princípio da independência funcional. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM GOIÁS-INFRAERO/GO. Processo seletivo. Admissão de estagiários. Ausência de especificação das regras adotadas na seleção dos candidatos. Possível ofensa aos princípios que regem a administração pública. Relatora: Conselheira Ana Borges Coêlho Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão pela não homologação da promoção de arquivamento. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **10) 1.18.000.001816/2011-21.** Interessadas: Léa Batista de Oliveira e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 17ª Sessão Extraordinária, em 10.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para providências cabíveis, observado o princípio da independência funcional. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA/GO. Processo seletivo. Admissão de estagiários. Ausência de especificação das regras adotadas na seleção dos candidatos. Possível ofensa aos princípios que regem a administração pública. Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com retorno dos autos à origem para que outro membro designado proceda às diligências complementares. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **11) 1.18.000.001814/2011-32.** Interessadas: Léa Batista de Oliveira e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 17ª Sessão Extraordinária, em 10.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, para as providências cabíveis, observado o princípio da independência funcional. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás-SRTE/GO. Processo Seletivo. Admissão de estagiários. Ausência de especificação das regras adotadas na seleção dos candidatos. Possível ofensa aos princípios que regem a administração pública. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com retorno dos autos à origem para que outro membro designado proceda às diligências complementares. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **12) 1.26.000.000836/2012-94.** Interessadas: Dra. Mabel Seixas Menge e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 428ª Sessão Ordinária, em 3.3.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligências indicadas. Área de Preservação Permanente-APP. Município de Paulista/PE, região de Maria Farinha. Construções irregulares: muros, varandas suspensas sobre o espelho d'água, píeres para embarque e desembarque dos proprietários/ocupantes dos terrenos às margens do Rio Timbó, para fins particulares. Supostos danos ambientais. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento. Remessa à 4ª CCR para conhecimento e providências. **13) 1.00.000.007260/2013-83.** Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Consulta. Declínio de atribuições. Princípio da independência funcional. Art. 62, I, da LC nº 75/93 e art. 7º, I, da Resolução CSMPF nº 120. Procedimento a ser adotado nos casos em que, mesmo após a deliberação da Câmara no sentido de reconhecer a

atribuição do MPF para uma determinada matéria, o Membro oficiante venha a adotar posicionamento diverso nos autos da ação judicial, manifestando-se favoravelmente ao declínio. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** Após o voto da Relatora **sugerindo:** **1)** o encaminhamento do caso à Corregedoria para averiguação de eventual falta funcional; **2)** melhorar a divulgação do trabalho realizado pelas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão entre os Procuradores da República em todos os Estados, com vistas a evitar que suas orientações sejam flagrantemente desrespeitadas, como no caso, colocando em discussão a credibilidade e a efetividade do trabalho realizado pelas CCRs; **3)** a edição de Enunciado pelo CIMPF; pediu vistas, antecipadamente, o Conselheiro Haroldo Ferraz da Nóbrega. Aguardam os demais. **14) 1.00.000.003137/2012-11.** Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39). Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou encaminhar de cópia de peças às Câmaras de Coordenação e Revisão para conhecimento e manifestação, a fim de subsidiar a decisão do Conselho Institucional. **15) 1.25.000.003563/2013-58.** Interessado(a): Dr. Luís Sérgio Langowski e Dra. Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. 3º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental - Consumidor e Ordem Econômica-3ª CCR (suscitante) e 2º Ofício vinculado à 1ª CCR-Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral (suscitado). ANAC, (DTCEA-BI) e/ou INFRAERO. Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Aeroporto Bacacheri, em Curitiba/PR. Acidente aéreo envolvendo o avião monomotor PR-ZRT, em 01.10.2011, em que faleceu piloto de acrobacias. Medidas de segurança relativas à integridade física do piloto e à vida de terceiros. Inquérito Policial nº 5054603-18.2012.404.7000. Relator: Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. **Decisão:** Após o voto do Relator, que reconheceu a atribuição do 2º Ofício Cível da PR/PR para atuar no feito, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Aguardam os demais. **16) 1.22.004.000165/2011-90.** Interessados: Dr. Gustavo Henrique Oliveira e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão proferida pela 4ª CCR na 419ª Sessão Ordinária, em 4.11.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências, ante a ausência de manifestação do órgão ambiental sobre a regularidade da obra. Unidade de Conservação da Natureza. Dano ambiental decorrente da construção de um barracão na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra. Município de Delfinópolis/MG. Relator: Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento. **17) 1.25.000.000454/2014-60.** Interessadas: Dras. Eloísa Helena Machado e Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção-5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Pró-reitor de Administração da UFPR. Suposta prática de assédio moral e sexual, e exercício do cargo público sem o devido registro no Conselho Regional de Administração. Relator: Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. Vista: Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 13.5.2015, o Conselho: **1)** após

AO

o voto do Relator, que **preliminarmente, não conheceu do conflito de atribuições, mas reconheceu como arquivamento implícito de representação por improbidade administrativa**; o voto vista do Conselheiro Nicolao Dino Neto, que **divergiu e conheceu o conflito de atribuições a ser dirimido pelo Conselho Institucional, pois o arquivamento implica encerramento da atividade a cargo do Ministério Público; o Conselheiro Haroldo Ferraz da Nóbrega pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. 2)** por maioria, acolheu a Questão de Ordem levantada pelo Conselheiro Nicolao Dino Neto e designou a titular do 5º Ofício Criminal de Combate à Corrupção (suscitante), da PR/PR, para atuar cautelarmente e provisoriamente no feito, dando sequência às investigações no âmbito da improbidade administrativa; vencido o Conselheiro Juliano Baiocchi, que observava o Princípio da Independência Funcional. A fim de agilizar a votação na próxima sessão, disponibilizar previamente aos Conselheiros cópia do Voto do Relator e do Voto vista já proferidos e do Termo de Deliberação referente ao processo nº 1.25.000.003426/2014-02, da relatoria da Conselheira Deborah Duprat. A Sessão foi encerrada às 12h30, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente em exercício do CIMPF

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário ad hoc

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

de 16/09/2015